

PIOV33

Vol. 29
Liv. n.º 55

1924.

Fundo Distrital de S. José
de Mipilú.

O Escrivão - Marquez.

Arrolamento e partilha.

Francisca Maria do Bonfim	Arrol. ^{ta}
Joaquim José de Sant'Anna	Arrol. ^{do}

Autuação

1000

Dois vinte e três de Setembro de
mil novecentos vinte e quatro, em
meu Cartório, autuo a petição
e as duas relações em frente;
do que fiz este termo. Eu, João
Baptista Marquez, Escrivão, o
escrevi.

pl0v33

[Faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page]

pl0v

Ilm. Sr. Juiz Distrital de S. José de Mipilú -

A. Digno o dia de hoje, ás 12 horas em cartório para o compromisso legal. Homem curador do herdeiro ausente o cidadão João Ferreira da Silva, mediante compromisso. Depois, di-se vista aos herdeiros presentes, ao curador do ausente e ao curador geral do ausente.

S. José 23 Setembro de 1924.

Viz Francisco Macio do Conde, que tudo fallecido seu pai Joaquim José de Santanna, em dia do anno de 1902, no lugar denominado Riocho, deste Municipio deixando herdeiros maiores filhos do mesmo fallecido, e bens de valor inferior a seis contos de reis, os quaes devem ser partilhados entre a pupilla e seus sobrinhos filhos do fallecido seu irmão Manoel Joaquim de Santanna, quer a mesma como herdeiro, proceder ao respectivo arrolamento nos termos do art. 666, do Cod. Civil do Estado.

Requer, pois, que seja isto autuado, com as devidas relações que a presente, tomadas se-lla em seguida, o compromisso legal e dando-se sciencia ao Curador geral do Ausente.

P. de quem se trata.

S. José de Mipilú, 23 de Setembro de 1924
A rogo do requerente
Miguel Teodoro



Mr. J. J. ...

...

...

...

...

...

...

Relação de herdeiros.

PIUJ 33

Filhos -

1º - Francisca Maria do Bonifácio, solteira, de 62 annos, residente no logar Riacho, desta Ilha de São Paulo.

2º - Manoel Joaquim de Sant'anna, solteiro, e foi elle seus filhos:

a) - Francisco Luiz de Sant'anna, solteiro, com 32 annos, residente em Vazão Redondo.

b) - Maria Fria Periz, solteira, com 30 annos, residente em Vazão Redondo.

c) - Manoel Joaquim de Sant'anna filho, solteiro, residente em logar do Sabido, com 29 annos de idade.

d) - Josefa Isabel de Sant'anna, solteira, com 27 annos, residente em Vazão Redondo.

e) - José Joaquim de Sant'anna, solteiro, com 26 annos, residente em Vazão Redondo.

f) - Joaquim Manoel de Sant'anna, solteiro, com 22 annos, residente em Vazão Redondo.

J. Fri de Alipicú, 23 de Setembro de 1924.
A rogo do declarante analphabeto.
Miguel Furtado da Silva

Richard de ...

Filles

1. Jeanne de ...
 2. Marie de ...
 3. ...

4. ...
 5. ...

6. ...
 7. ...

8. ...
 9. ...

10. ...
 11. ...

110V33

Plataca de bens.

Uma parte da terra no sitio denomi-
 nado Buraco, pro-indiviso, sendo
 terras de arisco, e catunga, sem ben-
 feitoria, com uma casa de
 telha e lajea, e cravado no dito
 terra, a qual foi havido por com-
 pra da escritura publicavel, lavra-
 da em 9 de Março de 1844, a Viem-
 te Frei de Souza, conforme inscriptu-
 ra apresentada, a qual dá o valor
 de 100000 + vinte mil reis (120000).

Foi de Depoimento 23 de Setembro de
 1844.

A pedido de declarante auctorizado.

Miguel Pinheiro da Silva

[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

Termo de Compromisso da iracunda.

E logo no dato d'isto, pelas dez horas,
 em cartorio, onde se achava o Juiz
 Districtal em exercicio Virgilio de
 Amorim Soares, commisso Exercio,
 de seu cargo, ahi presente a suolau-
 te Francisca Maria do Carmo,
 pelo seu Juiz, he foi deferido o
 compromisso legal, de mais do qual
 he reconhecido que declarasse o seu
 e que tinha fallecido o seu pai, e
 7. 500 Tinha sido alguma disposicao testam-
 6. 2000 mentario, que era em seus her-
 deiros, que idade tinham, e de
 a carregar todos os bens, sem se
 cullar nenhum, sob pena de per-
 der o direito que nelle tiver. E em
 do por elle acciido o dito compro-
 messo, declarou que seu pai Joa-
 quim frei de Sant'anno, tinha fal-
 lecido em dias do anno de 1902,
 sem testamento, deixando herdeiros
 maiores, e bens que constam dos
 relacoes que ja apresentou seu juiz
 go; de que fez este termo que assi-
 guo a seu rogo por ser analphabeto,
 Miguel Pinheiro do Silva, como o
 Juiz. Em, João Baptista da Aguiar,
 Exercio, Exercio.

D. haia.

A rogo do compromissado analphabeto:
 Miguel Pinheiro da Silva

P10V33

Certidão

Certifico que entinei o Cidadão João Ferrão da Silva para prestar o compromisso legal de Curador do herdeiro ausente, conforme o despacho de fl.; p. 100 e dou fl. S. J. 23 de Setembro de 1924.

O Escrivã -
João Baptista Marques.

Termo de Compromisso do Curador.

E logo na data supra, em cartório, presente o Juiz Districtal em exercício, Commissão Exercício g. 500 do seu cargo, atri compareceu C. 2000 o Cidadão João Ferrão da Silva, o qual, perante o mesmo Juiz, fez a publico e solenne promessa de, bem e fielmente servir de curador do herdeiro ausente, no presente arrolamento, requerendo e dependendo os seus direitos no Juizo e fora delle, no presente causa de arrolamento; do que fez este termo, que assina com o Juiz. Esc. João Baptista Marques, Escrivã, e escrevi.

U. Saccia.
 João Ferrão da Silva

Certidão

124000

Certifico que, achando-se nesta Ci-
dade os herdeiros Francisco Maria
da Conceição, Francisco Luiz e
Sant'anna, Maria Trine Pinz, Jo-
sefa Izabel de Sant'anna, Frei
Joaquim de Sant'anna, e Joaquim
Maurol de Sant'anna, por meio, pa-
ra, no prazo de cinco dias, que
correrá em cartorio, dizerem sobre
a descrição e valor das
bens: ficaram presentes e deu-se.
P. José 23 de Setembro de 1924.

O Escrivão José Baptista Marques.

Visto

300

E logo faço estes autos com visto ao
herdeiro presente; do que fiz este
termo. Eu, José Baptista Marques,
Escrivão, o escrevi.

J.º em 23-9-1924.

Concordamos com a descrição
e avaliação das bens.

P. José, 23 de Setembro de 1924.

Arrogo dos Herdeiros a qual photeo:

+ José Pacler

Visto

300

Na data supra, recebi estes autos;
do que fiz este termo. Eu,
José Baptista Marques, Escri-
vão, o escrevi.

J.º em ~~23-9-1924~~

Vistos

E logo no data retro, faço estes autos com visto do Curador ad-
luc; do que fiz este termo. Eu,
João Baptista Marques, Escrevô,
o escrevi.

300

Hoje em 23-9-1924.

Estou de acordo Com a Descrição
e avaliação dos bens.

44000

Luiz José de Fátima de 1924
João Ferreira da Silva

Q ato

E logo recebi estes autos com o
partido supra; do que fiz este
termo. Eu, João Baptista Mar-
ques, Escrevô, o escrevi.

300

Visto

Na data supra, faço estes autos
com visto do Curador fiscal de
Alusente; do que fiz este termo. Eu,
João Baptista Marques, Escrevô,
o escrevi.

300

Hoje em 24-9-1924.

Pracisado
Luiz José de Fátima, 24 de Setembro de 1924

44000

O Curador fiscal de Alusente, João Baptista Marques, Escrevô, o escrevi.

Q ato

E logo recebi estes autos com o
partido supra; do que fiz este
termo. Eu, João Baptista Mar-
ques, Escrevô, o escrevi.

300

300

Elogo, no data utro, fcoo rtes au-
tas pconclusas no Juiz Districtal, e
que fiz este termo. Em, João Ba-
ptista Marques, Exeriod, o escrevi.

Ex. seu 25-9-224.

Designe o dia 27 do corrente, as 10
horas, em cartorio, para proceder-se a
partilha, estando-se para esse fim, a in-
ventariante, o curador ad-hoc, o curador
geral de ausentes, e os herdeiros se forem
encontrados nesta Cidade.

S. João 25 de Setembro de 1924

Voto

300

Elogo pcebi estes autos com o despa-
cho supra; do que fiz este termo. Em,
João Baptista Marques, Exeriod, o
escrevi.

Certidão

16/1000

Certifico que, achando-se nesta ci-
dade, a inventariante Francisca Maria
do Conceição e os herdeiros Francisco
Luiz de Sant'anna, Maria Theresia
Jozefa Trabel de Sant'anna, José Jo-
quim de Sant'anna e Joaquim Ma-
nosel de Sant'anna, os citados, bem
assim o Curador ad-hoc João Ferri-
ro do Silva e o Curador Geral de au-
sentes Sr. Felis Bezerra de Araújo Sal-
vador, para comparecerem em cartorio,

no dia 27 do corrente, ás 10 horas, pu-
ra assustiva á partilha: todos fize-
ram presentes e dou fe.

S. Jui, 25 - 9 - 1924.

Escrivão = João Baptista Marques.

Auto de partilha

Em vinte e sete de Setembro de mil
novecentos vinte e quatro, nesta J. 2ª povo
cidade de S. Jui de Miguilim, em E. 4ª povo
cartorio, onde se achava o Jui, R. 5ª 100
Distrital em exercício Cidadão
Virgílio de Amorim Garcia, com
migo Escrivão, pelos dez horas,
presentes a arrolante Francisco
Mauo do Bonifacio, os curadores,
ad-hoc e Geral de assustos, o
revelio do duma herdancia, a-
hi declarou o mesmo Jui que
ia proceder a partilha, em seus
constantis do presente arrolamen-
to e por isso convidava aos in-
tereados, a requererem, por escri-
pto ou verbalmente, o que enten-
dessem a bem dos seus direitos, com
relação a dita partilha. Pela ar-
rolante foi dito que fosse contem-
plada a sua meação na terra
e casa descripta, visto por o u-
nico bem a partilhar e que a ou-
tra metade fosse partilhada em

entre os herdeiros, com igualdade.

Pelo demais interessados qui dito
 que nada tinham a requerer, e
 que o juiz fizesse a partilha como
 melhor entendesse de direito e justi-
 ca. Em seguida, como nada ti-
 nham a oppor, os interessados,
 procedeu o juiz a partilha pe-
 lo modo abaixo, que é o seguin-
 te: Dehou que os bens existan

Monte Pin 120000 tes do presente arrolamento em
 portava em cento e vinte mil reis,
 sendo elle em bens de raiz; que di-
 vidido o monte em duas partes

Micaes 60000 iguais tocava a cada uma a de
 sessenta mil reis; que dividida
 a outro metade, de sessenta mil
 reis, em duas partes iguais pelo
 fillho do falecido elle e o filho
 de Sact'ano, tocava de legitimo a

Syitino 100000 cada um, a quantia de dez mil
 reis. Assim feito o calculo do
 partilho, passou o juiz a fazer
 os pagamentos pelo modo abaixo:

- Pagamento a herdeiro vivo
 tambem Francisca Maria da
 Conceicao, do que lhe pertence de

Simão 60000 legitimo, no valor de sessenta
 mil reis. - Tocava na parte
 de terras proindiviso, no sitio de
 nominado "Barras", sendo terras
 de arisco e calunga, sem benfiteo,
 rios, com um casinho de telha

P10V33

e taipa, encravada na dita terra, a qual foi adquirida por compra de escriptura particular lavada em 9 de Março de 1844, a Vicente Freire de Souza, descrita, avaliada por cento e vinte mil reis, a quantia de sessenta mil reis. Futurada 60/000

- Pagamento ao herdeiro Francisco Luiz de Sant'Anna, filho do falecido Manoel Joaquim de Sant'Anna, do que lhe pertence de legítimo, no valor de dez mil reis. Legítimo 10/000

Verá na parte de terra pro-indiviso, no sítio denominado "Buraco", duas terras de arisco e catinga, sem benfeitorias, com uma casinha de telha e taipa encravada na dita terra, adquirida por compra de escriptura particular de 9 de Março de 1844, a Vicente Freire de Souza, descrita e avaliada por cento e vinte mil reis, a quantia de dez mil reis. Futurada 10/000

- Pagamento feito ao herdeiro Manoel Luiz Diniz, filho do falecido Manoel Joaquim de Sant'Anna, do que lhe pertence de legítimo, no valor de dez mil reis. - Verá 10/000
Verá na parte de terra pro-indiviso, no sítio "Buraco", duas terras de arisco e catinga, sem benfeitorias, com uma casinha de telha e taipa

encontrado no dito terra, adquirida
 da por compra de escriptura por-
 ticular de 9 de Março de 1844,
 a Vicente Trum de Souza, descrito

Quinhos e avaliada por cento e vinte mil reis,
10000 a quantio de dez mil reis. Tutela

- Pagamento ao herdeiro Manuel
 Joaquim de Sant'anna filho, filho
 do fallecido Manuel Joaquim de
 Legitimo Sant'anna, do que lhe pertence de
10000 legitimo, no valor de dez mil reis.

Não averá no parte de terras pro-
 indiviso, no sitio "Buraes", sendo ter-
 ras de arisco e calinga, sem benefi-
 torio, com uma cabreira de telha
 e laipa encontrada no dito terra,
 adquirida por compra de escriptura
 particular de 9 de Março de
 1844, a Vicente Trum de Souza, de-

Quinhos e avaliada por cento e vinte
10000 mil reis, a quantio de dez mil reis.

Tutela. - Pagamento ad her-
 deiro Josefa Gabriel de Sant'anna,
 filha do fallecido Manuel Joaquim
 Legitima de Sant'anna, do que lhe pertence de
10000 legitimo, no valor de dez mil reis.

Não averá no parte de terras pro-
 indiviso, no sitio "Buraes", sendo terras
 de arisco e calinga, sem benefi-
 torio, com uma cabreira de telha
 e laipa encontrada no dito terra,
 adquirida por compra de escriptura
 particular de 9 de Março de 1844,

P10V33

a Vicente Freire de Souza, descrito e avaliado por cento e vinte mil Quinhentos
 reis, a quantia de dez mil reis. Int. 10000
 - Pagamento ao herdeiro José Joaquim
 de Sant'Anna, filho de Pollicino Ma-
 nuel Joaquim de Sant'Anna, do
 que lhe pertence de legitimo, no Legitimo
 valor de dez mil reis. - Haveria 10000
 na parte de terras pro-indiviso,
 no sítio "Buraes", sendo terras de
 arisco e catiungá sem benfeitorias, com
 um casinho de telha e laje, su-
 cravado no dito terreno, adquirido
 por compra de escritura particu-
 lar de 9 de Março de 1844, a Vicente
 Freire de Souza, descrito e avaliado
 por cento e vinte mil reis, a quantia Quinhentos
 de dez mil reis. Int. 10000
 - Pagamento ao herdeiro Joaquim Ma-
 nuel de Sant'Anna, filho de Pollicino
 Manuel Joaquim de Sant'Anna, do
 que lhe pertence de legitimo, no va- Legitimo
 lor de dez mil reis. - Haveria 10000
 na parte de terras pro-indiviso, no
 sítio denominado "Buraes", sendo
 terras de arisco e catiungá, sem ben-
 feitorias, com um casinho de
 telha e laje, sucravado no dito
 terreno, adquirido por compra de
 escritura particular de 9 de
 Março de 1844, a Vicente Freire
 de Souza, descrito e avaliado por
 cento e vinte mil reis, a quantia

Quinhentos
10000

de dez mil reis. Setembro.
Tudo por esta forma concluido
a partilha, mandou o juiz lo-
trar este auto, que assignou com
os interessados presentes, assignou
do a rogo da inventariante a qual
phabeta, Miguel Pinheiro da Silva,
e a rogo dos herdeiros, tambem a
qualphabeta, José Padre, aos
quais, com o rogo de ceceo
diz, imprimegante, que escreveu
em cartorio, para sobre a mes-
mo dizerem o que lhes couber
a bem de seus direitos. Eu, José
Baptista Marques, Escrivo, o
escrevi.

- + Miguel Pinheiro da Silva
- + José Padre
- + Joaquim da Silva

Vista

300 E logo faço estes autos com visto
a aprolaute; do que fiz este termo.
Eu, José Baptista Marques, Es-
crevo, o escrevi.

Vto em 27-9-1924.

Concordo com a partilha, por
estar feito com igualdade.
L. José, 27 de Setembro de 1924.
Rogoo do arrolante a qualphabeta -
+ Miguel Pinheiro da Silva

P10v33

Dato

E logo mechei estas autas com o parcer 300
supro, digo, rito; do que fiz este termo.
Eu, João Baptista Marquem, Escrivão,
vol, o escrevi.

Visto

E logo fozos estas autas com visto an 300
herdeiros; do que fiz este termo. Eu,
João Baptista Marquem, Escrivão,
escrevi.

Vto em 29-9-1924.

Nada tem a oppor
Luz foi de deliberação, 29 de Setembro
bro de 1924.

O rogo dos herdeiros interessados:
+ José Padua

Dato

E logo mechei estas autas; do que 300
fiz este termo. Eu, João Baptista
Marquem, Escrivão, o escrevi.

Visto

Na dato supro, fazeo estas autas 300
com visto do Conselho de al-herdeiros; do
que fiz este termo. Eu, João Baptis-
ta Marquem, Escrivão, o escrevi.

Vto em 29-9-1924.

Nada tem a oppor
Luz foi 29 de Setembro de 1924
João Marquem da Silva

Dato. E logo

300

Eligo recibir estas autas con o paucos autas, de qua fiz este termo. Eu, João Baptista Marquis, Escrivo, o escrevi.

Visto

300

Na data nra, faço estas autas com visto do Curador Geral de assuntos, de qua fiz este termo. Eu, João Baptista Marquis, Escrivo, o escrevi.

João em 30-9-1924.

Estas as acciões.

João José de Almeida, 30 de Setembro de 1924

O Curador geral de assuntos - Fungy Regina de Almeida

Data

300

Eligo recibir estas autas com o paucos recebe supra; de qua fiz este termo. Eu, João Baptista Marquis, Escrivo, o escrevi.

Noto.

Fim estas autas que pagar o sello por dez folhas de papel, inclusive a seguinte, de tarco de 300 reis cada folha, e todas a quantia de 3000, cujas estampas hoj vas abaixo inutilizadas.

S. José de Almeida, 6 de Outubro de 1924. O Escrivo - João Baptista Marquis



Conclusão

E logo faes estes autos conclusos a
 juiz Districtal; do que fiz este ter-
 mo. Em João Baptista Moraes
 Escrivão, o escrevi.
 Copia em 6-10-1974.

Julgo por sentença a partilha
 de fls a fls, para quem surta os
 seus devidos affectos.

Quato

E logo recebe estes autos com a sen-
 tença supro; do que fiz este termo.
 Em João Baptista Moraes, Escri-
 vão, o escrevi.

Certidão

Certifico que entendi a sentença
 supro, a inventariante neste acto
 de, e em cartorio aos Curadores ad-
 hoc e Especial de Bens, deitando
 de integral a aos demais herdei-
 ros por nos termos encontrados nesta
 cidade: todos ficaram sciutos e
 em juiz. S. João, 6 de Outubro de
 1974. O Escrivão -
 João Baptista Moraes

Cuentos

Do Juz. Districlal -	8\$000	64
Do Curador fiscal -	8\$000	64
Do Curador ad-hoc -	8\$000	64
Do Corrivad -	49\$500	491
Contaque -	2\$000	
Sellos de autos	3\$000	

81\$500

Dy. 10-924

Lo Corrivad
Mr. Baptista